
Código de Conduta Ética



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



Sumário

CAPÍTULO I - Dos princípios e valores.....	4
CAPÍTULO II - Dos direitos funcionais.....	4
CAPÍTULO III - Do relacionamento com o público.....	5
CAPÍTULO IV - Do convívio no ambiente de trabalho.....	6
CAPÍTULO V - Do combate e da prevenção ao assédio moral e sexual.....	7
CAPÍTULO VI - Da execução das atividades.....	7
CAPÍTULO VII - Da conduta no processo de fiscalização.....	9
CAPÍTULO VIII - Das vedações.....	10
CAPÍTULO IX - Da conduta no recebimento de presentes e outros benefícios.....	11
CAPÍTULO X - Do conflito de interesses.....	12
CAPÍTULO XI - Do sigilo da informação.....	12
CAPÍTULO XII - Da participação em redes sociais.....	12
CAPÍTULO XIII - Da conduta na autoria de iniciativas e trabalhos....	13
CAPÍTULO XIV - Das violações ao código de conduta ética.....	13
CAPÍTULO XV - Das disposições gerais.....	14
ANEXO I	15



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, baseado no trabalho iniciado com a gestão 2019-2022 e como previsto no Planejamento Estratégico da Autarquia para 2020, além de atender o que prevê o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, lança o presente Código de Conduta Ética com a intenção de que seja o documento orientador das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação dos funcionários da Autarquia no exercício de suas atribuições.

O Conselho de Medicina Veterinária do Estado da Bahia como uma Autarquia Federal, pela sua natureza jurídica e institucional, pelo serviço que oferece à sociedade, como um órgão fiscalizador e de proteção social, deve ser um exemplo em tudo, inclusive nas relações de trabalho, o que envolve a todos indistintamente: Diretoria, Conselheiros, Comissionados, Funcionários, inclusive os terceirizados, além dos estagiários.

Este instrumento lista as diretrizes de convívio no ambiente de trabalho e para o relacionamento com o público externo, define regras para a execução das atividades cotidianas, determina o que fazer nos casos de conflitos de interesses, destaca a importância do sigilo das informações, institui instrumento referencial de apoio à decisão ética, e ainda, as penas previstas para as violações à conduta esperada.

A ação reguladora deste Código estende-se a todos os servidores efetivos, sem distinção hierárquica, em exercício no CRMV-BA, ainda que em gozo de licença ou afastamento; os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, prestem serviço ao CRMV-BA, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

O documento atende aos princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis. A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, não sendo permitido a nenhum funcionário alegar seu desconhecimento.

A redação das regras e princípios contidos nesse material foi baseada no Código de Conduta Ética do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), norteado pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.784/99), bem como pelo Código de Conduta Ética do Servidor do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, estando todo o Código voltado à promoção de ações que visem a eficiência das atividades realizadas no CRMV- BA.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º - O trabalho desenvolvido pelo CRMV-BA e de seus funcionários deve ter a **missão** de proteger a sociedade, promovendo a Medicina Veterinária e a Zootecnia, por meio da orientação, normatização e fiscalização do exercício profissional em prol da saúde pública, animal e ambiental, zelando pela ética, sempre norteado pela **visão** de tornar a instituição uma referência na valorização do exercício profissional das citadas áreas de atuação e seus profissionais.

Art. 2º - Todas as atividades desempenhadas devem ser orientadas pelos seguintes valores:

- ética;
- aperfeiçoamento contínuo;
- III- responsabilidade social;
- valorização das pessoas e das profissões; V - comprometimento;
- VI - respeito; e VII - justiça.

Art. 3º - A conduta dos funcionários do CRMV-BA deverá ser orientada, ainda, observando-se os seguintes princípios e valores:

- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- honestidade, discricção, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé; e
- zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS FUNCIONAIS

Art. 4º - É direito de todo funcionário do CRMV-BA:

- trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;
- ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;
- ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;
- estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões; e
- ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III - DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 5° - Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o funcionário deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do CRMV-BA.

Art. 6° - O funcionário deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

- no relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- no relacionamento com autoridades públicas: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a operação ou evento;
- no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome do CRMV-BA e desde que devidamente autorizado: observância das normas e da posição oficial da instituição e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outros funcionários;
- em viagens institucionais: atuação com urbanidade, decoro, e cortesia; e
- no relacionamento com fornecedores: atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 7° - O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras, objetivas e confiáveis, devendo o funcionário atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o CRMV-BA.

Parágrafo único - Durante o atendimento, o funcionário deve adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
- manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra seção ou órgão.

CAPÍTULO IV - DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º - O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

§ 1º - Dos funcionários do CRMV-BA são esperadas as seguintes condutas:

- tratar com urbanidade, cordialidade e respeito todos os colegas de trabalho;
- contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;
- compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo;
- não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;
- não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus funcionários;
- abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais funcionários;
- zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais colocados à sua disposição no interesse do serviço público;
- zelar pela ordem, limpeza e asseio no local de trabalho, manter boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- não utilizar equipamentos pessoais para fins de desenvolvimento de atividades laborais, como por exemplo, impressoras, notebooks, etc.

§ 2º - O ocupante de emprego em comissão ou de função de liderança que coordene, supervisione ou chefie outros funcionários deve:

- ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

- buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e
- abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

CAPÍTULO V - DO COMBATE E DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Art. 9º - O combate e a prevenção ao assédio moral e ao assédio sexual é obrigação de todos que integram o ambiente de trabalho, devendo ser reportado aos dirigentes ou à Ouvidoria qualquer caso de que tenham conhecimento, resguardado o sigilo do noticiante.

Art. 10 - Todos devem combater qualquer ato que expresse desigualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, buscando o equilíbrio nas relações de poder, da igualdade de gênero e o combate à discriminação.

Art. 11 - Os Dirigentes do CRMV-BA promoverão ações internas destinadas à informação, reflexão e debate visando distinguir e compreender os comportamentos que caracterizem o assédio moral e sexual.

Art. 12 - Será buscada a prática de comportamentos, valores éticos e formas de exercício do poder desvinculadas das representações sócio-culturais ligadas ao gênero ou aos estereótipos à imagem da mulher, promovendo um ambiente de trabalho digno, respeitoso e saudável.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13 - No exercício de suas atribuições, o funcionário deve apresentar-se com vestimentas adequadas, utilizando-se de uniforme completo, quando fornecido pelo CRMV-BA.

Parágrafo único - É vedado o uso de qualquer tipo de vestimenta de cunho político, partidário, com conteúdo agressivo, ofensivo ou discriminatório, bem como de clubes de futebol no local de trabalho.

Art. 14 - Nos processos de contratação de bens e serviços, o funcionário deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 15 - É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 16 - Ainda que haja interesse do CRMV-BA em conhecer e inspecionar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o funcionário não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 17 - Nos procedimentos de fiscalização contratual, o funcionário deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Parágrafo único - Nos procedimentos correccionados, o funcionário deve agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Art. 18 - Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o funcionário deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 19 - É dever de todo funcionário abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 20 - O funcionário deve respeitar as regras contidas na Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao utilizar os veículos oficiais da Autarquia.

Parágrafo único - Em caso de infração de trânsito, o funcionário será comunicado e efetue o pagamento da multa ou apresente defesa ou recurso à autoridade de trânsito no prazo estabelecido, sem prejuízo do disposto no art. 38 deste Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO VII - DA CONDUTA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - Em qualquer que seja a circunstância, os funcionários que realizam a fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário e zootecnista, sempre manterão um comportamento que se caracterizará pela sobriedade, discrição e cortesia, com base no princípio da legalidade, nos termos do artigo 37, caput, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 22 - O fiscal, durante o desempenho de suas atividades, está sujeito a princípios de ética profissional, os quais devem ser cumpridos rigorosamente, devendo ser cortês, ter urbanidade, mantendo conduta moderada, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais.

Art. 23 - A ação de fiscalização deverá estar voltada primordialmente para a orientação do fiscalizado.

Art. 24 - Ao fiscal cabe relacionar-se profissionalmente com a parte fiscalizada (pessoa física ou jurídica), aperfeiçoando o processo de comunicação e contato interpessoal, e identificando-se aos entes fiscalizados como agente fiscalizador e, se necessário, utilizar vestimentas e equipamentos compatíveis com a atividade a ser desempenhada.

Art. 25 - O fiscal deve adotar uma atitude e imprimir um ritmo no desempenho de suas atividades, necessários para a sua conclusão no período programado, dentro dos prazos previstos nas legislações e nas diretrizes de atuação da fiscalização, cumprindo os planos de trabalho estabelecidos, visando atender aos princípios de eficiência e economicidade de recursos públicos.

Art. 26 - O fiscal em todas as suas manifestações e circunstâncias deverá ser imparcial, sendo-lhe vedado tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento. O fiscal deve condicionar seu comportamento profissional à evidência da verdade quando, no seu melhor juízo, convenientemente apurada.

Art. 27 - O fiscal pautará suas atitudes de maneira sempre a defender a dignidade da profissão e a preservar a sua independência, permanecendo isento a influência de fatos e de terceiros que possam desvirtuar seu trabalho.

Art. 28 - Ao realizar uma atividade de fiscalização, o funcionário está representando a Autarquia, devendo, portanto, estar atento para pontos vitais a serem observados e seguidos, que afetam diretamente a imagem do CRMV-BA perante a sociedade.

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 29 - Todo funcionário do CRMV-BA, no exercício de suas atribuições, deve observar as seguintes vedações:

- nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos;
- ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem prévia autorização;
- retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- opor resistência injustificada ao andamento e à execução de atividade de sua responsabilidade;
- ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar o desenvolvimento de suas atividades laborais;
- proceder de forma desidiosa;
- utilizar pessoal ou recursos da Autarquia em atividades particulares;
- promover algazarras, gritarias, brincadeiras e discussões diversas ao trabalho, durante o expediente;
- usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Autarquia;
- introduzir nas dependências do CRMV-BA, sem prévia autorização, pessoas estranhas à Autarquia que não sejam destinatários dos serviços ou não mantenham relações jurídicas com esta;
- quando no exercício do cargo ou atividades institucionais, no ambiente de trabalho ou fora dele, apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de entorpecentes ou substância ilegais;
- utilizar sistemas e canais de comunicação do CRMV-BA para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO IX - DA CONDUTA NO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 30 - O funcionário não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro funcionário para o mesmo fim.

Art. 31 - Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o funcionário, o fato deve ser comunicado à liderança imediata da área e o material entregue para os devidos registros e destinações legais.

Parágrafo único - Para fins deste Código, não caracteriza presente:

- prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao funcionário por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do funcionário, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo funcionário, em razão do emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 32 - Ao funcionário é permitido aceitar brindes. Entendem-se como brindes, os objetos que:

- não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e
- sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado funcionário.

Parágrafo único - O funcionário não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional do CRMV-BA e de seus funcionários no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO X - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 33 - O funcionário deverá formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observadas a Lei nº 12.813, de 2013, e a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Os funcionários do CRMV-BA devem estrita observância à Lei nº 12.813, de 2013.

CAPÍTULO XI - DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 34 - O funcionário está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

Art. 35 - O funcionário é obrigado a zelar pelas informações mantidas pelo CRMV-BA, comunicando à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro funcionário, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

Art. 36 - É vedado ao funcionário disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares, em detrimento do interesse público, permitam a burla aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco a imagem do CRMV-BA.

CAPÍTULO XII - DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS

Art. 37 - Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o funcionário não deve, de forma deliberada, realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do CRMV-BA e de seus funcionários.

CAPÍTULO XIII - DA CONDUTA NA AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Art. 38 - O funcionário deve assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 39 - O funcionário deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros funcionários, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para o CRMV-BA em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Art. 40 - O funcionário que, na elaboração de documentos, citar trechos de obras protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 41 - É vedada ao funcionário a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas.

CAPÍTULO XIV - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 42 - As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 43 - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia ao CRMV-BA sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 44 - O descumprimento de regras contidas no presente Código poderá acarretar na instauração de processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, por ato de indisciplina.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - É dever de todo funcionário:

- observar e cumprir o horário de trabalho contratado, sendo assíduo e pontual ao serviço;
- observar e cumprir todas as demais regras internas vigentes no âmbito do CRMV-BA;
- evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos, as ideias divergentes e a hierarquia.

Art. 46 - É responsabilidade de todo funcionário observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 47 - Os funcionários receberão este instrumento, devendo assinar o Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética, modelo constante no Anexo I.

Art. 47 - Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, o funcionário pode formular consulta ao Setor de Pessoal, ou outro departamento que o venha a substituir na Gestão de Pessoas, que submeterá a minuta da resposta para validação pela Diretoria Executiva do CRMV-BA.

Art. 48 - Os casos omissos serão deliberados pela Plenária da Autarquia.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.

Nome do Funcionário:

Cargo:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do CRMV-BA e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do CRMV-BA reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o funcionário no exercício de suas atribuições.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar ao CRMV-BA qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do CRMV-BA.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do CRMV-BA é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Salvador, 16 de Novembro de 2021

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO CRMV-BA

21



CRMV-BA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

